



BROCHIER - RS

---

## Lei nº 1.881/2024

**Categoria:** Leis Ordinárias

**Secretaria:** Administração e Fazenda

**Data de Publicação:** 3 de janeiro de 2024

### **LEI N.º 1.881, DE 03 DE JANEIRO DE 2024.**

Autoriza o Município de Brochier a conceder incentivo ao produtor rural visando a melhoria genética do gado leiteiro, e revoga a Lei nº 516/1988.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Município de Brochier poderá conceder incentivos visando a melhoria genética do gado leiteiro, que resultem no aumento da produção de leite e da qualidade do rebanho, obedecidos os critérios estabelecidos nesta Lei.

**§ 1º** Os incentivos previstos no *caput* consistem no repasse pecuniário diretamente ao produtor rural integrado de leite, equivalente a 4 (quatro) URM (Unidades de Referência Municipal) por ano, para cada animal em idade de lactação, como forma de custear as despesas com inseminação artificial.

**§ 2º** Para efeito do parágrafo primeiro, será considerado produtor rural integrado de leite aquele que tem como atividade a produção comercial de leite, com venda habitual e periódica do produto para empresa beneficiadora; e, como idade de lactação, as fêmeas que atingirem a idade mínima de 25 meses de vida, tomando como base o saldo de animais registrados junto ao sistema de defesa agropecuária da Inspetoria Veterinária, órgão ligado à Secretaria Estadual de Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação.

**Art. 2º** Os incentivos poderão ser concedidos à vista de requerimento da parte interessada, até o dia 30 de junho de cada ano para aquele exercício, acompanhado de certidão negativa de débitos municipais, da comprovação de propriedade e do registro do rebanho junto à Inspetoria Veterinária, seguindo as diretrizes de sanidade animal, anexando ao pedido o saldo do rebanho bovino referente ao primeiro dia útil do ano em que será concedido o benefício, data que será utilizada como base para concessão.

**Art. 3º** Caberá à Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio o acompanhamento dos requerimentos, bem como a demonstração anual da produção comercializada, através do talão do produtor ou outro documento fiscal, pela atividade beneficiada com recursos do Município.



## BROCHIER - RS

**Art. 4º** Os incentivos de que trata esta Lei somente poderão ser concedidos com informação da Secretaria Municipal da Administração e Fazenda, indicando a disponibilidade de recursos no orçamento anual.

**Art. 5º** No caso de paralisação da atividade produtiva objeto dos incentivos concedidos por esta Lei, no prazo de 2 (dois) anos a contar do seu início, ou redução que venha a gerar desequilíbrio das estimativas previstas no impacto financeiro, o produtor beneficiado deverá restituir ao Município o valor correspondente, proporcionalmente aos benefícios recebidos da municipalidade, devidamente corrigido.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei deverão estar consignadas no orçamento de cada exercício financeiro.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições da Lei Municipal nº 516, de 30 de março de 1998.

### **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, 03 DE JANEIRO DE 2024.**

**CLAURO JOSIR DE CARVALHO**  
**Prefeito Municipal**

***Registre-se, e Publique-se:***  
***Data Supra.***

### **Anexos**

<http://www.brochier.rs.gov.br/uploads/legislacao/4427/SWryCmGZql0PYpflqyTsgC-Cti5c8cSW.pdf>